Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4734
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0057224-49.2004.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202300859445 15/02/23 15:18:24140597 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **AWWTC AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o vigésimo terceiro relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 4.513-4.516**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 4.517, 4.591-4.592 e 4.705-4.706** – Certidão de intimação eletrônica.
2. **Fls. 4.519-4.520 e 4.525-4.526** – Leiloeira acostando autos negativos de leilão.
3. **Fls. 4.522-4.523** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Síndico e ao Ministério Público, bem como deferindo os pedidos contidos nos itens “a” e “b”, da manifestação do index 4513.
4. **Fl. 4.527** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
5. **Fls. 4.529-4.544 e 4.561-4.579** – Leiloeira informando a arrematação do imóvel constituído pela loja 109, galeria B, do Edifício Jacarepaguá Riosphopping pelo montante de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).
6. **Fl. 4.546** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Síndico e MP.
7. **Fls. 4.548-4.557** – Arrematante postulando a expedição de carta de arrematação, mandado de imissão na posse e ofícios para baixa dos gravames relacionados ao imóvel arrematado.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4735
Carimbado Eletronicamente

8. **Fl. 4.559** – Despacho determinando a juntada de documento.
9. **Fls. 4.581-4.582** – Despacho homologando a arrematação do imóvel objeto do leilão, determinando a expedição de carta e arrematação, mandado de imissão na posse e ofícios ao 9º RI, na forma apontada. Por fim, determinou a remessa dos autos ao Síndico e Ministério Público.
10. **Fls. 4.584-4.585** – Auto de arrematação do imóvel localizado na Estrada do Gabinal, nº 313, Edifício Jacarepaguá Rio Shopping, loja 109, galeria B, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ.
11. **Fls. 4.587-4.588 e 4.696-4.699** – Intimações eletrônicas.
12. **Fl. 4.590** – Ministério Público informando ciência do acrescido aos autos, opinando no sentido da aprovação das contas da leiloeira e postulando a intimação do Síndico, na forma apontada.
13. **Fl. 4.593** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
14. **Fls. 4.594-4.595** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Síndico.
15. **Fls. 4.597-4.601** – Interessado postulando a anotação dos dados de seu patrono.
16. **Fls. 4.603-4.609 e 4.659-4.667** – Município do Rio de Janeiro indicando créditos em face da massa falida.
17. **Fls. 4.611-4.630 e 4.690-4.691** – Arrematante postulando a expedição de mandado de pagamento em seu favor para pagamento dos débitos referente ao imóvel arrematado.
18. **Fls. 4.632-4.648** – Arrematante do imóvel localizado na Barra da Tijuca postulando o cancelamento de protesto efetivado em seu nome, com referência à dívida de IPTU do ano de 2020.
19. **Fls. 4.650-4.651 e 4.669-4.671** – Arrematante indicando o pagamento de custas para expedição da carta de arrematação.
20. **Fl. 4.652** – Ato ordinatório determinando a intimação do arrematante supra para recolher corretamente as custas.
21. **Fl. 4.653** – Certidão atestando a remessa dos autos a conclusão.
22. **Fls. 4.655-4.656** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Síndico e ao Ministério Público, o indeferimento da anotação pleiteada no index 4597, bem como deferindo o pedido contido no index 4632.
23. **Fl. 4.657** – Certidão de publicação do ato ordinatório supra.
24. **Fls. 4.673-4.680** – Condomínio Rioshopping indicando crédito em face da falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4736
Carimbado Eletronicamente

25. **Fls. 4.683-4.687, 4.693-4.694, 4.704 e 4.707** – Carta de arrematação e ofícios expedidos em cumprimento a r. decisão supra.
26. **Fl. 4.701** – MP postulando a expedição de mandado de pagamento em favor do Município do Rio de Janeiro, com relação aos débitos gerados após a quebra, bem como o acolhimento do pleito de intimação da Procuradoria Municipal para desvinculação dos débitos relativos ao imóvel em questão até a data da arrematação. Mais que isso, pugnou pelo desentranhamento do index 4673, com sua autuação como habilitação de crédito em apartado. Por fim, postulou a intimação do Síndico para que indique se ainda há bens da massa passíveis de liquidação e/ou ações de seu interesse capazes de aumentar-lhes os ativos, passando à fase de pagamentos dos credores em caso negativo.
27. **Fl. 4.702** – Certidão de publicação da r. decisão supra.
28. **Fl. 4.709** – Resposta do ofício expedido ao 9º Registro de Imóveis.

CONCLUSÕES

Incialmente, diante da reposta do ofício expedido ao Banco do Brasil (**fls. 4.497-4.501**) indicando o saldo da conta unificada da massa falida (nº 0400101408235), no valor atualizado de R$ 836.649,90 (oitocentos e trinta e seis mil e seiscentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), bem como do depósito efetivado em favor da massa falida, em razão da arrematação de **fls. 4.584-4.585**, na quantia de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), totalizando o ativo arrecadado no montante de **R$ 874.149,90 (oitocentos e setenta e quatro mil e cento e quarenta e nove reais)**, é possível o pagamento parcial dos honorários do Síndico, na proporção de 60% (sessenta por cento) dos honorários fixados na r. decisão do index 2148 – 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 24, §2º, da LFRE/2005, conforme tabela a seguir, determinando-se a reserva de 40% (quarenta por cento) da remuneração, em respeito ao dispositivo legal indicado.

Ativo arrecadado	Percentual do Síndico	Art. 24, §2º, da LFRE/2005	Valores para pagamento e reserva
R$ 874.149,90 (i. 4501 e 4584)	5% (R$ 43.707,50) (index 2148 – item 5)	60%	R$ 26.224,50
		40%	R$ 17.483,00

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4737
Carimbado Eletronicamente

Prosseguindo, com relação aos pleitos do Condomínio Rioshopping de **fls. 4.506-4.511 e 4.673-4.680**, observa o Síndico que o requerente inclui em seu crédito valores gerados anteriormente à sentença de falência (**index 287 – 16.11.2004**), com a incidência de honorários de advogado. Sendo assim, irá o Síndico postular a intimação do credor para apresentação de planilha contendo o valor das cotas condominiais geradas a partir da sentença de quebra, em 16.11.2004, sem a incidência de honorários advocatícios.

Continuando, informa o Síndico ciência da arrematação do imóvel localizado na Estrada do Gabinal, n° 313, Edifício Jacarepaguá Rioshopping, Galeria B, Loja 109, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, conforme **fls. 4.529-4.544, 4.561-4.579 e 4.584-4.585**, não se opondo à aprovação das contas da leiloeira nomeada nos autos, apresentadas às **fls. 4.561-4.579**.

Noutro giro, nada a prover com relação ao pedido do arrematante do imóvel citado de **fls. 4.548-4.557**, tendo em vista r. decisão de **fls. 4.581-4.582** homologando a arrematação e determinando a expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse referentes ao bem em questão.

Avançando, quanto às manifestações do Ministério Público de **fls. 4.590 e 4.701**, esclarece o Síndico que atualmente inexiste ativo pendente de liquidação, possibilitando o pagamento dos credores fiscais inscritos no QGC publicado no **index 4418** em rateio, nos termos da decisão proferida nos autos da ADPF nº 357, do STF. Por tal, será postulado pelo Síndico a intimação das Procuradorias da União e Municipal do Rio de Janeiro para indicação dos seus dados bancários.

Com relação aos pleitos de **fls. 4.612-4.630, 4.669-4.670 e 4.690-4.691**, o Síndico ratifica parcialmente a manifestação ministerial de **fl. 4.701**, opinando no sentido do deferimento apenas no que se refere a reserva do crédito fiscal indicado, bem como a intimação da Procuradoria Municipal do Rio de Janeiro e do Condomínio do Rioshopping para desvinculação dos créditos gerados pelo imóvel antes da arrematação, ocorrida em 27.09.2022.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4738
Carimbado Eletronicamente

Nada a prover quanto ao pleito de **fls. 4.632-4.648**, tendo em vista a r. decisão de **fls. 4.655-4.656**, deferindo o pedido em questão, determinando o cancelamento do protesto indicado e a desvinculação do crédito fiscal de IPTU dos anos de 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2020, do imóvel arrematado, localizado na Barra da Tijuca.

Por fim, com relação ao pedido do Município do Rio de Janeiro de **fls. 4.659-4.662**, observa o Síndico que o requerente inclui em seu crédito extraconcursal quantia referente a honorários de advogado. Sendo assim, irá o Síndico postular a intimação do credor para apresentação de planilha contendo o valor do crédito fiscal gerado a partir da sentença de quebra, em 16.11.2004 (**index 287**), sem a incidência de honorários advocatícios.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **seja expedida ordem de pagamento em favor do Síndico, a partir da conta unificada da massa falida (nº 0400101408235) e através dos dados bancários a seguir, no valor de R$ 26.224,50 (vinte e seis mil e duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), tendo em vista o ativo arrecadado localizado no index 4501 e a arrematação do index 4584, devendo, ainda, ser reservada a quantia de R$ 17.483,00 (dezessete mil e quatrocentos e oitenta e três reais), nos termos do artigo 24, § 2º, da LFRE/2005, já que corresponde a quarenta por cento dos honorários totais do Síndico.**

Carlos Magno e Medeiros Sociedade de Advogados
CNPJ: 26.462.040/0001-49 / Banco Itaú - Ag. 0093 / Cc. 34088-3

b) **seja intimado o Condomínio Rioshopping (fls. 4.506-4.511 e 4.673-4.680) para apresentação de planilha contendo o valor das cotas condominiais geradas a partir da sentença de quebra, em 16.11.2004 (index 287), sem a incidência de honorários advocatícios.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4739
Carimbado Eletronicamente

c) **pela homologação das contas apresentadas pela leiloeira nomeada nos autos, com relação à arrematação do imóvel localizado na Estrada do Gabinal, n° 313, Edifício Jacarepaguá Rioshopping, Galeria B, Loja 109, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, conforme fls. 4.561-4.579.**

d) **sejam intimadas as Procuradorias da União e Municipal do Rio de Janeiro para indicação dos seus dados bancários, objetivando o pagamento dos créditos fiscais concursais, em rateio.**

e) **pelo parcial deferimento dos pedidos fls. 4.612-4.630, 4.669-4.670 e 4.690-4.691, apenas no que se refere a reserva do crédito fiscal indicado, bem como a intimação da Procuradoria Municipal do Rio de Janeiro e do Condomínio do Rioshopping para desvinculação dos créditos gerados em face do imóvel arrematado antes da arrematação, ocorrida em 27.09.2022.**

f) **seja intimado o Município do Rio de Janeiro (fls. 4.659-4.662) para apresentação de planilha contendo o valor do crédito fiscal gerado a partir da sentença de quebra, em 16.11.2004 (index 287), com referência à inscrição imobiliária nº 2036528-4, sem a incidência de honorários advocatícios.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de AWWTC Agência de Viagens e Turismo Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312